



Papel do Vereador

- * *Atribuições*
- * *Como Funciona a Câmara Municipal*

Priscila Lapa
Valério Leite

Este caderno é uma publicação da
**União dos Vereadores de Pernambuco, entidade
representativa de Câmaras e Vereadores de PE**

Autorizada sua reprodução, desde que citada a fonte.



APRESENTAÇÃO

A União dos Vereadores de Pernambuco, comprometida com o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, e visando contribuir para o bom funcionamento das Câmaras, publica esta cartilha elaborada por Priscila Lapa e Valério Leite, assessores desta entidade, que de forma concisa e linguagem acessível, enfoca o trabalho do Vereador na sociedade.

A maior participação dos cidadãos na administração pública passa, necessariamente, por um maior conhecimento sobre o funcionamento dos órgãos e o papel de cada agente político.

Como entidade representativa do Legislativo Municipal, a UVP dá a sua contribuição nesse processo, auxiliando os Vereadores no exercício do seu mandato e colaborando para difundir a importância desses representantes do povo na construção da cidadania.

Presidente da UVP:
João Batista Rodrigues

Textos:
Priscila Lapa e Valério Leite

Projeto Gráfico:
Fernando Azevedo

Ilustrações:
Ral

Revisão:
Luciene Morais

Cartilha Papel do Vereador: Atribuições; Como funciona a Câmara Municipal / Priscila Maria Lapa; Valério Ático - 1 ed. - Recife: União dos Vereadores de Pernambuco (UVP), 2005.

ISBN 85-98427-02-0

Administração Pública - Legislação. I. Ático Leite, Valério. II. Maria Lapa, Priscila.

João Batista Rodrigues
Presidente - UVP

1- O VEREADOR:



O Vereador é o político que acompanha o dia-a-dia das comunidades e, por isso, conhece de perto suas necessidades.

Os Vereadores existem para representar os cidadãos dos seus municípios. Cada Vereador é representante de uma parcela da população.

Eles têm o poder de fazer as leis que atendam aos interesses da comunidade.

2- A CÂMARA MUNICIPAL:

Também chamada de Câmara de Vereadores, a Câmara Municipal é a sede do Poder Legislativo.

A divisão de Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) é feita pela Constituição Federal.

Além do Poder Legislativo, também existe no município o Poder Executivo, que é exercido pelo Prefeito e pelos Secretários.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Todo país tem uma Constituição, que é o conjunto de leis que estabelecem os direitos e os deveres dos cidadãos. A atual Constituição brasileira está em vigor desde 1988.

A Constituição também garante a independência do Poder Legislativo Municipal.

Isso significa que nenhuma autoridade, de qualquer órgão ou Poder, pode interferir nos trabalhos da Câmara Municipal.

3- FUNÇÕES DA CÂMARA:

A Câmara dos Vereadores exerce importantes funções para a sociedade. **São elas:**

FUNÇÃO LEGISLATIVA:

A Câmara, no exercício de sua função legislativa, participa da elaboração de leis de interesse do município.

A função legislativa é a que mais se destaca entre as funções da Câmara. Por meio das leis, os cidadãos têm seus direitos assegurados.

Além disso, as leis também são importantes para a harmonia entre os Poderes, orientam a vida das pessoas e dirigem a administração pública.

Sabemos, por exemplo, que um Prefeito só pode fazer o que estiver permitido pelas leis, ou seja, ele não pode fazer nada que a lei não autorize. Por isso as normas municipais são tão importantes para o funcionamento da cidade.

Cabe também aos Vereadores dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

FUNÇÃO FISCALIZADORA:



Através da função fiscalizadora, é possível ter um controle de como o Prefeito e os Secretários estão administrando o município, utilizando os recursos públicos. A Câmara cumpre esta importante função com o auxílio do Tribunal de Contas.

Cabe aos Vereadores acompanhar todas as ações do Executivo: realização de obras, compra de material e de equipamentos, contratação de funcionários, prestação de serviços, fornecimento da merenda escolar, etc.

Os Vereadores podem solicitar que o Prefeito ou qualquer Secretário municipal compareça à Câmara para dar explicações sobre os seus atos.

Caso queira apurar alguma irregularidade, a Câmara pode formar uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

FUNÇÃO JUDICIÁRIA:

A Câmara exerce uma função judiciária, porque cabe a ela processar e julgar o Prefeito quando ele cometer alguma irregularidade. E julga os próprios Vereadores que também cometam irregularidades.

Todos os anos, os Vereadores julgam as contas da Prefeitura, decidindo se o Prefeito teve uma atuação REGULAR ou IRREGULAR na aplicação dos recursos públicos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Anualmente, o Prefeito deve remeter as contas do município para os Vereadores apreciarem e após o parecer do Tribunal de Contas, voltam para a Câmara para serem votadas.

Essa prestação de contas deve conter todos os gastos realizados (pagamento de servidores, compra de materiais e equipamentos, manutenção de escolas e hospitais, obras realizadas, etc) e também todo o dinheiro arrecadado durante o ano.

Os Vereadores devem observar atentamente como estão sendo aplicados os recursos públicos.

FUNÇÃO ADMINISTRATIVA:

A Câmara também exerce uma função administrativa, organizando seus serviços, como a composição da Mesa Diretora, a organização e o funcionamento das Comissões.

FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO:

Os Vereadores também podem auxiliar o Poder Executivo a administrar o município, fazendo indicações de ações a serem tomadas em favor da população.

Através de indicações, os Vereadores podem sugerir a construção de escolas, a abertura de estradas, limpeza pública, assistência à saúde, entre outros.

4- FUNCIONAMENTO DA CÂMARA:

SEDE:



Toda Câmara Municipal tem que ter uma sede. É nela onde se reúnem os Vereadores para a discussão e votação dos projetos.

COMPOSIÇÃO:

O número de Vereadores que compõem a Câmara Municipal varia de acordo com o tamanho da população do município. Esse critério é chamado de PROPORCIONALIDADE.

LEGISLATURA:

Legislatura é todo o período do mandato, que dura 4 anos. Inicia-se no dia 1º de janeiro do ano seguinte da eleição municipal.

SESSÃO LEGISLATIVA:

Sessão Legislativa é o período de um ano.

REGIMENTO INTERNO:

O regimento interno disciplina todas as atividades da Câmara. É um documento muito importante para o seu funcionamento, porque define as articulações dos órgãos da Câmara, a tramitação dos projetos de lei e todas as questões administrativas.

Ele é elaborado pelo conjunto dos Vereadores e, para ter validade, precisa ser aprovado pelo Plenário.

O regimento interno da Câmara deve estar de acordo com a **Lei Orgânica do Município**.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

A Lei Orgânica do Município é o conjunto de normas que regem o município. Na Lei Orgânica estão definidas as atribuições dos Poderes e dos órgãos, bem como os deveres e os direitos dos cidadãos.

A Lei Orgânica funciona como a “Constituição” do município.

5- ÓRGÃOS:

A Câmara Municipal funciona com os seguintes órgãos:

Mesa: Dirige a Casa

Plenário: Reúne todos os Vereadores para votar as leis e tomar as decisões importantes

Bancadas: Reúnem os membros dos diversos partidos

Líderes: São os representantes das bancadas

Há ainda a **Secretaria da Câmara**, que cuida da parte administrativa e das finanças.

MESA DIRETORA:

A Mesa Diretora, eleita pelos Vereadores, tem a responsabilidade de conduzir os trabalhos legislativos e administrar a Câmara.

É composta geralmente pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

O **Regimento Interno** da Câmara é que define a forma como os membros são eleitos (se a votação é aberta ou secreta), a duração do mandato e a possibilidade de reeleição.

PLENÁRIO:

O Plenário é composto por todos os Vereadores. É no plenário que os Vereadores debatem as matérias e os projetos de lei que tramitam na Câmara. Também é no plenário que os Vereadores autorizam os empréstimos, convênios e julgam as contas do Prefeito. Por isso, pode-se dizer que o Plenário é o órgão decisório da Câmara.

BANCADAS:

Os Vereadores organizam-se em bancadas, que reúnem os partidos com representação na Câmara.

Os partidos formam bancadas para articular ações e votar conjuntamente matérias de seu interesse. Assim, em todas as Câmaras existem a bancada do governo e a bancada da oposição.

LÍDERES:

Cada bancada tem um líder que a representa. O líder, escolhido entre os partidos que compõem a bancada, fala em nome de todos os que representa.

COMISSÕES:



As Comissões têm como objetivo discutir e elaborar pareceres sobre os projetos em tramitação.

Elas podem ser permanentes ou temporárias.

As **Comissões Permanentes** fazem parte da própria estrutura da Câmara.

São elas: **Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças, Comissão de Saúde, Comissão de Educação, Comissão de Desenvolvimento Econômico, etc.**

As **Comissões Temporárias** são criadas com a finalidade de tratar de um assunto específico, com prazo para terminar.

Elas podem ser de dois tipos:

Comissões Especiais: são formadas para analisar um determinado assunto, que pela sua importância e urgência precisa ser tratado separadamente. Elas também têm um prazo para concluir seus trabalhos.

Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI): criada com o objetivo de apurar um determinado fato, ou seja, cumpre uma função investigativa. Assim, como as Comissões Especiais, as CPIs têm um prazo certo para conclusão do seu trabalho.

6- SESSÕES:

A Câmara realiza periodicamente reuniões para a votação das matérias. Essas reuniões são chamadas de sessões plenárias. **Elas podem ser:**

- **Ordinárias:** realizadas nos dias e horas marcadas pelo Regimento Interno
- **Extraordinárias:** realizadas fora do horário marcado para as sessões ordinárias.
- **Especiais:** realizadas para homenagens e comemorações.
- **Audiências Públicas:** realizadas com a participação direta da população.

7- QUÓRUM:

Quórum é o número de Vereadores necessário para que uma sessão e uma votação aconteçam. Esse número varia de acordo com o tipo da sessão e a matéria que vai ser votada.

8- PROPOSIÇÕES QUE OS VEREADORES PODEM APRESENTAR NA CÂMARA:

a) Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município:

O Vereador pode criar uma proposta para alterar a Lei Orgânica do Município, mas essa proposta tem uma tramitação diferenciada na Câmara: é votada em dois turnos e aprovada por 2/3 dos Vereadores da Casa.



b) Projetos de lei:

Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade regular as matérias no município e que precisa ser *sancionada* pelo Prefeito. Os Vereadores podem apresentar projetos de **Leis Complementares**, projetos de **Leis Ordinárias** e projetos de **Leis Delegadas**. Vale ressaltar que quem apresenta um projeto de lei é dono da iniciativa, porém, quando a lei é aprovada, passa a ser uma lei da Câmara.

c) Projetos de resolução:

As resoluções são atos que têm efeito apenas no interior da Câmara e não necessitam da sanção do Prefeito para sua promulgação.

Os Projetos de Resolução tratam de temas como a criação de Comissões Especiais, elaboração do Regimento Interno, destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros, concessão de licença a Vereadores, etc.

d) Projetos de decreto legislativo:

São normas que só podem ser definidas pela Câmara de Vereadores e provocam efeitos externos. Para entrar em vigor não tem que passar pela sanção do Prefeito.

Exemplos desse tipo de matéria são a concessão de títulos honoríficos e a aprovação ou rejeição das contas do Município.

e) Emendas a projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo:

Emendas são proposições apresentadas pelo Vereador, quando ele deseja alterar a forma ou conteúdo da proposição principal: projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo.

f) *Indicação ao Executivo ou aos Vereadores:*

Indicação é uma espécie de sugestão por escrito apresentada pelo Vereador. Através da indicação, o Vereador pode sugerir medidas de interesse público aos Poderes competentes ou também para sugerir a manifestação de uma ou mais comissões sobre determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

g) *Moções:*

Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação, apelo, congratulação ou protesto da Câmara sobre determinado assunto.

h) *Requerimentos:*

O requerimento é um instrumento muito comum nos trabalhos legislativos.

Através dele, o Vereador pode solicitar providências administrativas e relativas ao Regimento Interno, bem como obter informações da Mesa Diretora da Câmara, do Prefeito ou de qualquer outra autoridade do Executivo Municipal.

i) *Parecer:*

O parecer é o pronunciamento da Comissão ou da Assessoria Técnico-Legislativa sobre matéria sujeita ao seu estudo. Normalmente, é oferecido por escrito pelo Relator da matéria.

j) *Recurso:*

Recurso é a proposição destinada a alterar decisões tomadas por órgãos da Casa - Presidência da Câmara, Presidências das Comissões, Mesa Diretora e Comissões.



Rua Altinho,19 - Madalena - Recife / PE - Brasil
CEP: 50.610-140 Fone: 3228.6465
e-mail: uvp@uvp.com.br - www.uvp.com.br